

*Comissão Arinos*  
*Comissão Arinos*

## Atraso na democracia

2 OUT 1966

FOLHA DE SAO PAULO

O anteprojeto constitucional da Comissão Arinos, no capítulo que trata dos direitos políticos, altera apenas superficialmente as determinações da atual Carta quanto aos critérios para a inelegibilidade. O parágrafo 1.º do artigo 64 do esboço mantém o veto a qualquer tentativa de reeleição de autoridades que ocupem a Presidência da República, os governos estaduais e as prefeituras. O conservadorismo da comissão quanto a esse tópico é sintomático da tendência —discernível em todo o anteprojeto— de condicionar as disputas eleitorais a um sem-número de restrições e entraves, que desembocam no cerceamento da própria manifestação da opinião pública.

A reeleição é garantida como direito nos países com maior tradição democrática, ainda que, preocupados em evitar um continuísmo personalista e irrefreável, estes imponham limites —como a permissão do exercício de apenas dois mandatos consecutivos. Reconhece-se, assim, que a prerrogativa de disputar nas urnas a permanência no cargo por um novo período representa, sobretudo, um aperfeiçoamento do processo político, mesmo porque amplia as alternativas à disposição do eleitor.

Quanto a isso, vale analisar também as propostas do anteprojeto para os prazos de desincompatibilização. A Comissão Arinos transfere o problema, da mesma forma que a Constituição vigente, para posterior detalhamento em lei complementar, restringindo-se a fixar diretrizes fundamentais; reduz, por exemplo, de nove para seis meses o

prazo máximo para que um ocupante de cargo público, “cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições”, renuncie.

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais repetiu um grave equívoco ao manter, pautada no mesmo corporativismo da atual Carta, o privilégio dos ministros e secretários de Estado de, quando titulares de mandato legislativo, estarem obrigados a um prazo menor de desincompatibilização. Não se esgotam aí, entretanto, as concessões do anteprojeto Arinos a determinações iníquas hoje vigentes. Mantém-se a inelegibilidade, “no território de jurisdição do titular”, para “o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do presidente da República, de governador de Estado ou território, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição”.

Com isso, em nome de um pretenso zelo, comete-se mais um excesso, cassando o direito de cidadãos candidatarem-se. Se o filho de um governador, por exemplo, procurar auferir vantagens eleitorais do posto ocupado por seu pai, cabe à imprensa denunciá-los e ao eleitor puni-los. Mas a Comissão Arinos preferiu, quanto à definição das inelegibilidades e dos prazos de desincompatibilização, manter amarras e restrições que apenas atrasam o desenvolvimento democrático do país.